

Nº PA-013/2023

VINCULADO AO CREDENCIAMENTO Nº 001-/2023

**ATA DE DECISÃO DA RELAÇÃO DAS ENTIDADES CONSIDERADAS
HABILITADAS BEM COMO AS EVENTUALMENTE INABILITADAS.**

Ao décimo (10) dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e sete minutos (09h e 07min), reuniu-se a Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde, deste município, nomeada pelo Senhor Prefeito, através da Portaria Municipal nº 026 de 21 de Março de 2023, formada pelos seguintes membros: Jéssica do Prado Oliveira, Humberto Dias Ferreira, Indiara Aguiar da Silva e Aline Almeida Santos Silva, para abertura e julgamento da documentação de habilitação, referentes ao Credenciamento de Serviços de Saúde que é regido pela Lei 14.133/21 e realizado de acordo com as cláusulas do edital em epígrafe e seus anexos. Aberta a reunião, o Presidente informou que foram convocados os membros e tendo comparecido os mesmos abaixo assinados. Adiante foi atestada a inviolabilidade dos envelopes pelos presentes, sendo posteriormente abertos uma a uma. A seguir foram HABILITADAS para fins de credenciamento as as empresas: Pessoa Jurídica: **BRASIL TELEMEDICINA E SAUDE LTDA**, CNPJ nº17.571.307/0001-45, situada na Rua Angelo da Rocha Viana, nº 103, Bairro Centro - Candido Sales – Ba, tendo como representante legal **ADRIANO RODRIGUES DE CARNEIRO**, brasileiro, nascido em 22/11/1985, Empresário, portador (a) CPF nº 029.312.635-67 e responsável pela execução dos Serviços Médicos **VALVERDE MONT ALVERENE ALVES MARINHO**, brasileiro, nascido em 21/08/1970, Médico, portador do CPF nº623.335.695-49, CRM-BA nº 15.341, para atuar em Serviço Médico Especializado em Ultrassonografias de todos os Sistemas e Aparelhos do Corpo Humano, na Policlínica Municipal do Município. Não houveram inabilitações. Lembra que eventualmente a Entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas, nos termos do disposto no art. 17, VI da Lei Federal 14.133/2021. Mesmo prazo para, eventualmente, denunciar as empresas habilitadas. O Sr. Presidente determina o envio de todo o Processo de Credenciamento ao Sr. Prefeito Municipal, para aguardar o prazo recursal de 5 dias, havendo recurso julgá-lo e, então, se for o caso, a devida homologação e adjudicação. Para fins

de direito lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão que permaneceram até o final desta, Anagé - Bahia, 10 de Julho de 2024.

Jéssica do Prado Oliveira
Presidente

Indiara Aguiar da Silva
Membro

Humberto Dias Ferreira
Membro

Aline Almeida Santos Silva
Membro